

Processo n.: @REP 13/00342665

Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades relativas a termo de acordo firmado entre o município e a empresa Viação Cidade Ltda., visando indenização à concessionária do transporte coletivo no valor de R\$ 10.000.000,00

Responsável: Mariano Mazzuco Neto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araranguá

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 592/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à : Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades relativas a termo de acordo firmado entre o município e a empresa Viação Cidade Ltda., visando indenização à concessionária do transporte coletivo no valor de R\$ 10.000.000,00;

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Aplicar ao Sr. **Mariano Mazzuco Neto**, Prefeito Municipal de Araranguá, CPF n. 178.520.219-72, prevista no art. 70, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, § 1º, do Regimento Interno, a multa no valor de **R\$ 3.551,62** (três mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), pelo não cumprimento do item 6.1 da Decisão Plenária de 23/09/2015, publicada n. DTC-e n. 1817, de 23/10/2015, deste Tribunal Pleno, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal, o **recolhimento da multa aos cofres do Município**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

2. Reiterar à Prefeitura Municipal de Araranguá, na pessoa do atual Prefeito, Sr. Mariano Mazzuco Neto, os termos da determinação contida no item 6.1 da Decisão n. 1.548/2015, proferida nos autos n. @REP-13/00342665, em especial o seu subitem 6.1.2.

3. Alertar que o Sr. Mariano Mazzuco Neto, já qualificado anteriormente, que o não cumprimento desta deliberação implicará, conforme o caso, a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Dar ciência deste Acórdão à Prefeitura Municipal de Araranguá, ao órgão central do Controle Interno e à Procuradoria Jurídica de Araranguá.

Ata n.: 79/2019

Data da sessão n.: 20/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

